

PORTARIA Nº 128-R, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece normas para a rematrícula, transferência interna e pré-matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, oferecida pela rede escolar pública estadual do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº. 3.043/75 e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010 em seus Artigos 5º e 6º e a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Nº 3.777 de 20 de outubro de 2014, publicada em 28 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o processo de solicitação de rematrícula, transferência interna e pré-matrícula para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA oferecida pela rede escolar pública estadual do Espírito Santo nas escolas que oferecem essa modalidade de ensino, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A solicitação de rematrícula, transferência interna e pré-matrícula será online, por meio do endereço eletrônico da Sedu (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico que será disponibilizado nesta página.

Parágrafo único. A solicitação de rematrícula e de transferência interna dos alunos da rede estadual matriculados na EJA no 1º semestre de 2021 estará disponível no ambiente **Acesso aos Pais, no Sistema Estadual de Gestão Escolar – Seges**, que poderá ser acessado por meio do endereço eletrônico da **Sedu (www.sedu.es.gov.br)**, em *link* específico.

- I - para acessar o ambiente é necessário que no cadastro do aluno, no Seges, esteja informado o número do **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF** do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade;
- II - **o login e a senha de acesso** ao ambiente são os mesmos utilizados no ambiente de **Acesso aos Pais**, no Seges;
- III - problemas relativos a perda/esquecimento de e-mail e senha para acesso ao Sistema deverão ser resolvidos na **secretaria da escola** onde o aluno se encontra matriculado.

Art. 3º O preenchimento da solicitação de pré-matrícula, a conferência dos dados e das opções de unidades escolares são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na solicitação de pré-matrícula deverão ser comprovadas na efetivação da matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

Art. 4º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 5º Compete ao diretor da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação -SRE, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

Art. 6º Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos alunos com idade mínima de 15 anos para o ingresso no Ensino Fundamental e de 18 anos para o ingresso no Ensino Médio, conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

Parágrafo único. Quando o aluno concluir o Ensino Fundamental na modalidade EJA com 17 anos, ao final exclusivamente do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no Ensino Médio, também na modalidade EJA, conforme parágrafo único, do Art. 272, da Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado da Educação, à Superintendência Regional de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade escolar dar ampla publicidade ao processo de rematrícula, transferência interna e pré-matrícula e, em especial, divulgar com os membros do Conselho de Escola, com o corpo docente, técnico e administrativo, os períodos para a rematrícula, transferência interna e pré-matrícula, por intermédio dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 8º Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas da Unidade de Internação Metropolitana terão asseguradas a sua rematrícula e a matrícula nova, na unidade onde se encontram em privação de liberdade, através da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.

Art. 9º Somente a unidade escolar que dispõe de Portaria de Criação da EJA da Secretaria de Estado da Educação poderá efetivar matrículas novas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ensino Fundamental - 1º segmento (1ª a 4ª etapas), 2º segmento (5ª a 8ª etapas) e Ensino Médio (1ª a 3ª etapas).

Art. 10. O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2021 da EJA deverá observar o disposto na Portaria Nº 125 – R, de 21 de outubro de 2020.

Art. 11. A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2021 da EJA deverá observar o disposto na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

§ 1º Na enturmação, no Seges, seja dos alunos rematriculados, provenientes da transferência interna ou da pré-matrícula, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de alunos na primeira turma, conforme previsto na Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014.

§ 2º A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no Seges, enturmado os alunos até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 69 da referida Resolução.

§ 3º Em atendimento ao Decreto Estadual Nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de alunos inferior a 10.

Art. 12. Os critérios para localização dos alunos nas unidades escolares da rede escolar pública estadual, pleiteadas na transferência interna e na pré-matrícula para a EJA 2021 - 2º Semestre, obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II - aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;

- III - aluno que tenha irmão(s) estudando nessa unidade escolar, desde que tenha vaga;
- IV - aluno com menor idade, desde que tenha vaga.

§ 1º A ordem cronológica da "Solicitação de Transferência Interna" e da "Solicitação de Pré-Matrícula" não será considerada como critério de priorização para a localização do aluno na vaga ora pleiteada.

§ 2º O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que responder 'sim' à pergunta "**Possui irmã/irmão matriculada (o) nesta unidade escolar?**" deverá informar o **Registro do Aluno - RA** da (o) irmã/irmão que já estiver devidamente matriculado na unidade escolar ora pleiteada.

§ 3º O número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar ora pleiteada.

Art. 13. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para o processo de **Chamada Pública Escolar do segundo semestre letivo de 2021 para matrícula na EJA:**

- I. solicitação de Rematrícula: de 15 de junho a 22 de junho de 2021;
- II. solicitação de Transferência Interna: de 15 de junho a 22 de junho de 2021;
- III. pré-Matrícula: 23 de junho a 05 de julho de 2021;
- IV. resultado: Até 12 de julho de 2021;
- V. efetivação da matrícula: de 12 a 19 de julho de 2021;
- VI. chamamento dos alunos inscritos na Lista de Suplência, quando houver vaga: de 20 a 30 de julho.

Seção I

Da Solicitação de Rematrícula

Art. 14. Entende-se por **Rematrícula** o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todo aluno da rede estadual que possui matrícula ativa no Seges no ano letivo 2021 - 1º semestre terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

- I. seu responsável ou ele próprio, quando maior de idade, solicite a rematrícula dentro do prazo estabelecido em portaria específica;
- II. a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente.

Art. 15. Para a **Solicitação de Rematrícula** o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente informar a **operadora de energia e o número da instalação/código do cliente de sua residência**.

Art. 16. No momento da **Solicitação de Rematrícula** o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o aluno, deverá procurar a unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado para regularizar a situação.

Art. 17. Ao final da **Solicitação de Rematrícula**, o sistema emitirá um documento com o **número de protocolo da solicitação** devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, **manter este número sob sua guarda** para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Seção II

Da Solicitação de Transferência Interna

Art. 18. Entende-se por **Transferência** o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 19. A **Transferência Interna** considera o ato de desvincular-se de uma unidade escolar da rede estadual e vincular-se a outra unidade escolar da mesma rede.

Art. 20. Se no cadastro do aluno, no Seges, estiver faltando alguma informação utilizada como critério para a localização do aluno na vaga e/ou referente a operadora de energia e/ou número da instalação/código do cliente de sua residência, não será possível solicitar a transferência interna, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, procurar a unidade escolar que está atualmente matriculado para regularizar a situação cadastral.

§1º Mediante a falta de informação referente à operadora de energia e ao número da instalação/código do cliente de sua residência, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá no ato da Solicitação de Transferência Interna preencher e atualizar a informação.

§2º A regularização da falta de informação no cadastro do aluno, citada no *caput* deste Artigo, deverá ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido em portaria específica para que seja possível solicitar a transferência interna.

§3º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar na localização da vaga em unidade escolar diferente da inicialmente solicitada.

Art. 21. Ao solicitar a transferência interna, a vaga na unidade escolar em que o aluno está atualmente matriculado não será mais garantida, independente do resultado final e da localização da vaga.

Art. 22. Na Solicitação de Transferência Interna o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmã(o) matriculado(a).

Art. 23. Ao final da Solicitação de Transferência Interna, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Art. 24. No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência Interna e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

§1º Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos alunos será realizada pelas respectivas equipes da Comissão de Matrícula do Estado do Espírito Santo – Comaes, localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

§2º Na localização dos alunos provenientes da Transferência Interna será observado o limite de vagas das unidades escolares da rede estadual.

Seção III Da Solicitação de Pré-Matrícula

Art. 25. Entende-se por **Pré-Matrícula** o ato de convocar a população para a chamada pública em questão, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

- I. esteja matriculada em uma unidade escolar da rede estadual de outra unidade da federação, municipal, federal ou da rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede estadual do Espírito Santo;
- II. não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;
- III. com matrícula ativa na rede estadual no período letivo 2021, mas que não tenha solicitado rematrícula ou transferência interna.

Art. 26. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deve ter em mãos, no ato da **Solicitação de Pré-Matrícula**, o seu número de Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 27. Na Solicitação de Pré-Matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá solicitar até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino, a série/ano/etapa, o turno de interesse e informar se possui ou não irmão matriculado na unidade escolar pleiteada.

Art. 28. O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência dos dados e de opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na **Efetivação da Matrícula**, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

Art. 29. Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, número de usuário e de senha, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

Art. 30. Após a localização dos alunos que solicitaram a **Pré-Matrícula** e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga.

§1º O ato de localização informada *no caput* deste Artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do solicitante.

§2º Nas unidades escolares da rede estadual, a localização dos alunos será realizada pelas respectivas equipes da Comaes localizadas nas Superintendências Regionais de Educação.

§3º Caso não seja possível localizar o aluno devido ao não atendimento de critérios ou de eventual indisponibilidade da vaga, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá aguardar orientação a ser divulgada, em tempo hábil, por esta Secretaria de Estado da Educação.

Seção IV Do Resultado da Chamada Pública Escolar

Art. 31. A divulgação e consulta do resultado da **Chamada Pública Escolar**, conforme período estabelecido em portaria específica será *online* por meio do endereço eletrônico da SEDU (www.sedu.es.gov.br), em *link* específico.

Seção V Da Efetivação da Matrícula

Art. 32. A **Matrícula** é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 33. A efetivação da matrícula dos alunos oriundos das etapas de Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula, deverá ser feita na **secretaria da unidade escolar** em que a vaga foi localizada, conforme período estabelecido em portaria específica.

Parágrafo único. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido em portaria específica, perderá sua vaga.

Art. 34. Para a etapa **Efetivação da Matrícula** dos alunos provenientes das etapas de Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula é **obrigatório**:

- I. que o nome do aluno conste no sistema de chamada pública com a sua localização da vaga;
- II. a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar em que a vaga foi localizada:
 - a. fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;
 - b. fotocópia do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
 - c. laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
 - d. histórico escolar ou declaração escolar;

- e. fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou da Carteira de Identidade (CI) (constando o número do CPF), do responsável pelo aluno ou do próprio aluno, quando maior de idade;
- f. cartão de vacinação para os alunos de até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§3º Os procedimentos de gestão do controle do cartão de vacinação, após a entrega pelo aluno no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de matrícula, respeitarão o disposto na Portaria Conjunta Sedu-Sesa nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§4º Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no Artigo 41 desta Portaria.

§5º Na ausência da apresentação do documento elencado na alínea "f", a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando alunos menores de idade.

§6º Na rede estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, à qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§7º No ato da **Efetivação da Matrícula** outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§8º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 35. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, declarará:

- I. seu pertencimento étnico racial;
- II. para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

Art. 36. O aluno com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o aluno seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 37. Na rede estadual, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual do Espírito Santo disponível no site da Sedu.

Art. 38. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

Subseção I

Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede estadual

Art. 39. A Secretaria de Estado da Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria das unidades escolares da rede estadual no que tange à efetivação de matrícula de alunos nas seguintes situações específicas:

- I. guarda legal em tramitação;
- II. falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III. aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

Subseção II

Da guarda legal em tramitação

Art. 40. Para situações onde a guarda legal do aluno, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I. elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II. anexar ao Termo de Compromisso:
 - a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
 - b. cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física - CPF e do comprovante de residência do responsável pelo aluno.
- III. arquivar no dossiê escolar do aluno toda essa documentação;
- IV. lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO II/A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;
- V. encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.

Subseção III

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 41. Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

- I. elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III) instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II. proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do

Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), a Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

Subseção IV

Do aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

Art. 42. No que tange aos alunos referentes a esta subseção, seu processo de matrícula, documentação e reclassificação, obedecerão, além dos demais dispositivos desta Portaria, não conflitantes, o disposto na Portaria Sedu168-R de 23/12/2020.

Art. 43. No caso de não estar na posse de toda a documentação citada anteriormente, deverá ser elaborado Termo de Compromisso (ANEXO IV), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo aluno transferido da unidade escolar estrangeira, determinando o prazo da entrega da documentação requerida.

Parágrafo único. Ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, será necessário proceder à classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº 3.777 de 29 de julho de 2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 168-R, de 23 de dezembro de 2021 (Art. 34).

Art. 44. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, II, "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), será respeitado o seguinte:

- I. a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;
- II. a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do aluno à rede pública estadual.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 45. Com a divulgação do resultado e o encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021/2, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que:

- I. não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2021; ou
- II. deseja realizar mudança de unidade escolar (transferência);

Parágrafo único. As unidades escolares deverão verificar a existência de vagas remanescentes considerando:

- I. o planejamento de turmas/vagas para o ano letivo 2021 - 2º Semestre;
- II. o quantitativo de alunos localizados por meio do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021; e
- III. o prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

Art. 46. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2021 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria da unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse, sendo que, diante da confirmação da existência da vaga, a unidade escolar poderá realizar a troca de turno.

CAPÍTULO I

DO ALUNO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE QUALQUER ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2021

Art. 47. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em umas das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2021/2, mas possui interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

- I. procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- II. mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme inciso II, do Art. 34 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o Diretor Escolar, com o apoio da secretaria da unidade escolar deverá realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Comissão de Matrícula da Superintendência Regional a qual está jurisdicionada, com o objetivo de atender aos Pais/Responsáveis/próprio aluno quando maior de idade para localizar o estudante em outra unidade escolar que possui vaga.

CAPÍTULO II

DO ALUNO QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR

Art. 48. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2021 - 2º Semestre e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deverá entrar em contato com a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga.

Parágrafo único. Caso não tenha vaga, o responsável, ou o próprio aluno deverá:

- I. efetivar a matrícula na unidade escolar em que a vaga foi localizada;
- II. aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2021 - 2º Semestre;
- III. procurar a unidade escolar na qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga;
- IV. mediante a confirmação, pela unidade escolar, da existência da vaga:
 - a. na unidade escolar em que está matriculado solicitar a transferência, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro aluno que tenha interesse;

- b. efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga apresentando a documentação obrigatória conforme inciso II, do Art. 34 desta portaria.

CAPÍTULO III LISTA DE SUPLÊNCIA

Art. 49. Realizada a alocação automática e após procedida a localização em uma das unidades escolares da rede estadual que apresentar disponibilidade de vaga, respeitado os dizeres do Art. 30 e seus parágrafos desta Portaria, os alunos que permanecerem com o status "não alocado" serão incluídos em uma lista de suplência.

Art. 50. Todos os alunos pertencentes à situação propalada junto ao Art. 45 estarão dispostos na lista de suplência da escola em que apontou como 1ª opção no processo de Chamada Pública Escolar, junto às fases de transferência interna e pré-matrícula.

Art. 51. Os critérios para estabelecimento da ordem de posição do aluno na lista de suplência respeitarão a mesma priorização estabelecida no Art. 6º desta Portaria.

Art. 52. O estudante que, durante a **Fase de Confirmação da Matrícula**, optar por reconsiderar a sua alocação em determinada unidade escolar atribuída no resultado final da Chamada, será retirado de tal listagem e matriculado em outra escola de preferência, desde que tenha vaga.

§ 1º Caso a(s) escola(s) apontada(s) não possua(m) vagas no momento da escolha, seu nome será inserido na lista de suplência da escola de 1ª opção, escolhida durante o processo de Chamada Pública Escolar, nos critérios estabelecidos no Art. 26 e seus parágrafos desta Portaria, sendo comparado com os demais integrantes dessa lista de suplência na série/ano/etapa pleiteada.

§ 2º Devido a este direito em optar por escola diversa da alocada durante a **Fase de Confirmação da Matrícula**, a lista de suplência poderá ser objeto de alterações das colocações dos alunos, sempre baseado no regramento disposto no Art. 30 e seus parágrafos desta Portaria.

Art. 53. A lista de suplência só estará disponível para as escolas em que a demanda por vagas para determinada(s) série/ano/etapa(s) superar a oferta disposta no processo de Chamada Pública Escolar.

Art. 54. A matrícula dos alunos dispostos na lista de suplência será procedida após o final da **Fase de Confirmação das Matrículas** dos alunos alocados automática e manualmente e será denominada **Fase de preenchimento das vagas remanescentes**.

Parágrafo único. O prazo disposto no *caput* se encerrará em até 10 (dez) dias após o início do ano letivo.

§ 1º. A efetivação da matrícula conforme disposto no *caput* estará condicionada à existência de vagas.

§ 2º. A inscrição na lista de suplência não impedirá o aluno de buscar vagas em unidade escolar diversa, desde que possua vaga.

Art. 55. Fica expressamente proibido às escolas que apresentem lista de suplência após o resultado final da Chamada Pública Escolar, no que tange à efetivação de matrículas em séries/anos:

I - durante a **Fase de Confirmação**, matricular alunos diversos dos que foram alocados automaticamente/manualmente na série/ano indicada;

II - durante a **Fase de preenchimento das vagas remanescentes**, matricular alunos diversos dos dispostos na lista de suplência para a série/ano em questão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 57. Durante o período estabelecido em portaria específica para **Solicitação de Rematrícula, de Transferência Interna e de Pré-Matrícula** o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá:

- I. alterar **Solicitação de Rematrícula** para **Solicitação de Transferência Interna** e vice-versa, desde que o aluno possua matrícula ativa no Seges no período letivo 2021- 1s ou 2021-2s.
- II. incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na **Solicitação de Transferência Interna ou na Solicitação de Pré-Matrícula**.

Art. 58. As turmas/vagas estabelecidas no planejamento, conforme Portaria Nº 125-R, de 21 de outubro de 2020, serão ocupadas conforme o andamento das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade física das unidades escolares.

Art. 59. A Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizará por Solicitação de Rematrícula, de Transferência Interna e de Pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

Art. 60. Em nenhuma hipótese será permitida a **Solicitação de Rematrícula de Transferência Interna e de Pré-matrícula** fora do prazo.

Art. 61. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de **Chamada Pública Escolar** da rede estadual para o ano letivo 2021-2s deve estar ciente de todas as informações contidas nessa Portaria.

Art. 62. Compete às Superintendências Regionais de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente e técnico/administrativo e, principalmente, **alunos e responsáveis**, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta portaria, e os períodos estabelecidos em portaria específica a ser publicada.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual do ano letivo 2021-2s, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de matrícula, de transferência interna, de pré-matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

Art. 63. Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar Nº46/94, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 64. O processo de Chamada Pública Escolar, assim como a fase de confirmação da matrícula, também respeitará os ditames da Portaria Sedu Nº 013-R, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 65. Na rede estadual, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no Seges poderão frequentar as aulas.

Art. 66. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previsto nesta portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar
/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF Nº _____, Telefone () _____, residente
e domiciliado(a) na _____
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro,
(Cidade) (Estado)

nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e
Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____
(Nome da Unidade Escolar)

que o(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____
expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação
(Órgão expedidor)

(Nome do pai)

(Nome da mãe)

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda
Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
do Município _____, UF _____ desde _____ que deverá ser concluído em

(Data)

_____. Declaro que em decorrência da inconclusão temporária do referido processo, ainda

(Data)

não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

_____, de _____ de _____.

(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO II/A – NOVO TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

C.P.F. Nº _____, Telefone () _____, residente

e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____. Declaro,
(Cidade) (Estado)

nos termos da Lei Nº 7. 115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e

Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade Escolar _____,
(Nome da Unidade Escolar)

que o(a) menor _____,
(Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____,

expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação
(Órgão expedidor)

(Nome do pai)

(Nome da mãe)

com o(a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda

Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____

do Município _____, UF _____ desde _____ que deverá ser concluído em
(Data)

_____. Declaro que em virtude da continuidade do trâmite do pedido de guarda,

(Data)

conforme cópia do Documento da Justiça anexado, a data de conclusão prevista para

_____ no Termo de Compromisso anterior não foi cumprida. Todavia, existe uma nova data de conclusão estimada para _____. Sendo assim, ainda, não foi possível regularizar formalmente na Justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste novo Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo(a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF Nº _____, Telefone () _____, residente

e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por
(Cidade) (Estado)

_____, considerando que a
(Nome completo do aluno)

documentação pessoal (_____)
(citar o documento que está faltando)

e a de escolaridade (_____) requeridas para matrícula
(citar o documento que está faltando)

ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega _____ da cópia da
(Data)

documentação listada acima junto à _____
(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da *Classificação* do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121) a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO: ALUNO, BRASILEIRO OU NÃO, TRANSFERIDO DE UNIDADE ESCOLAR ESTRANGEIRA.

**Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de
Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)**

(Nome do responsável ou do próprio aluno, maior de idade)

inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo(a) _____
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF N° _____, Telefone () _____, residente e

domiciliado(a) na _____
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____, responsável por
(Cidade) (Estado)

(Nome completo do aluno)

aluno(a) transferido(a) de Unidade Escolar Estrangeira, firmo o presente compromisso de entrega ___ da cópia da documentação requerida junto à _____
(Data)

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da *Classificação* do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (Art. 119; Art. 120 e Art. 121), a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

CONTATOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410
Telefone: (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763
E-mail: ge_carapina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha
Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040
Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465
E-mail: ge_vilavelha@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica
Endereço: Rua Santa Marta, 01, Campo Grande, Cariacica - ES CEP: 29146-360
Telefone: (27) 3636-2760
E-mail: ge_cariacica@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim
Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.
Telefone: (28) 3515 - 2716 ou (28)3515
E-mail: ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000
Telefone: (27) 3735-8717
E-mail: ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Água Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco
Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000
Telefone: (27) 3756-5592
E-mail: ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina
Endereço: Rua Alexandre Calmon, Nº 416, Edifício Golden Center, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-040
Telefone: (27) 3722 - 9708 ou (27)3722-9709
E-mail: ge_colatina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn
Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000
Telefone: (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618
E-mail: ge_quacui@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455
Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961
E-mail: ge_linhares@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000
Telefone: (27) 3752 - 4269
E-mail: ge_novavenecia@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000
Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652
E-mail: ge_saomateus@sedu.es.gov.br

**RESUMO DO 6º TERMO
ADITIVO DO CONVÊNIO DE
CESSÃO DE SERVIDOR
Nº. 9029/2015.**

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Presidente Kennedy/ES.

CNPJ/MF nº. 27.165.703/0001-26

OBJETO: Adequar a CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO do Convênio Originário nº 9029/2015, referente a servidora **Maria de Jesus Tamiasso**, nº funcional 224915/52, para modalidade sem ônus para o CEDENTE e com ressarcimento para o Estado, de acordo com artigo 54 da Lei Complementar nº 46/1994, alterado pela Lei Complementar nº 136/1998 e Lei Complementar nº. 715/2013 e Decretos nº 2336-R/2009, nº 3414-R/2013 e nº 3.701-R/2014

Processo nº. 2021-5B4XM

Protocolo 677139

**RESUMO DO CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA Nº 076/2021.**

CEDENTE: Município de Vitória/ES
CNPJ/MF nº 27.142.058/0001-26.

CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

OBJETO: Cessão da professora de Educação Básica - PEB II, do 1º ao 5º, **Andressa Conceição Moraes Paraiso**, matrícula nº. 520003, do quadro da P.M. de Vitória para atuar na Secretaria Estadual de Educação.

VIGÊNCIA: O termo terá vigência a partir da publicação do Decreto que coloca a servidora à disposição até 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

PROCESSO Nº: 2021-RDLH8.

1439560/2021 - P.M. Vitória

Protocolo 676922

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 608-S, de 09/06/2021, publicada no Diário Oficial de 10/06/2021, referente ao servidor Marcelo Pereira Antunes, nº funcional 637546, MaPB V - vínculo: 5 e 9. (Proc. 2021-9PS52).

Onde se lê:

... a partir de 18/02/2020...

Leia-se:

... a partir de 17/06/2021 até 20/06/2022 ...

Vitória, 10 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 677006

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 547-S, de 03/09/2021, publicada no Diário Oficial em 04/09/2021, no que se refere a data de localização da servidora **Dulcimara Comerio**, nº funcional 348251, vínculo 51,

Onde se lê:

...a partir da publicação...

Leia-se:

...a partir de 09/09/2020...

Vitória, 10 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 677075

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 600-S, de 08/06/2021, publicada no Diário Oficial de 09/06/2021, referente à servidora Haliny Campos da Silva Amaral, nº funcional 2664216, MAPB - vínculos: 11 e 12 (Proc. 2020-8BL68),

Onde se lê:

...até 13/06/2021...

Leia-se:

...até 13/06/2022...

Vitória, 10 de junho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 677118

COVID-19 

Conjunto de seres que, por possuírem interesses comuns, constituem um corpo coletivo; agrupamento, associação, grupo

COLETIVIDADE
CO.LE.TI.VI.DA.DE

Pensar no coletivo é pensar em você.
Reflita!





 
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO IMPRENSA OFICIAL/ES

www.dio.es.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Publique o balanço da sua empresa no Diário Oficial do ES.

www.dio.es.gov.br


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO